



# Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo  
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-000 - Glicério – SP  
CNPJ44.441.475/0001-99

**- GABINETE DO PREFEITO -**

**DESPACHO HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**  
**PROCESSO N.º 485/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019.**

**ILDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Glicério, utilizando-se das atribuições que lhe compete, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

- Considerando que o preço ofertado ao item 01 ficou bem acima do preço estimado em convênio.
- Considerando o parecer jurídico informando que a licitante NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, não cumpre os requisitos do edital.
- Considerando a ordem de classificação o qual logrou-se vencedora a licitante CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA. do item 03.
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e toda a legislação que disciplina as licitações e contratos públicos.

**RESOLVE**, perante as atribuições conferidas por lei, **HOMOLOGAR O ITEM 03 - VEÍCULO PASSEIO**, em que consagrou vencedora a empresa CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA.

Quanto ao ITEM 01 - AMBULÂNCIA GRANDE, deixo de homologar o mesmo, pois o preço ofertado ao item 01 ficou bem acima do preço estimado em convênio, declarando como fracassado.

Quanto ao ITEM 02 - AMBULÂNCIA PEQUENA, deixo de homologar o mesmo, pois a licitante NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, não cumpre os requisitos do edital, conforme parecer jurídico. Diante disso, fica a proposta da vencedora desclassificada, abrindo prazo legal de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, conforme inciso XVIII, artigo 4º da Lei 10.520/02, para que a mesma, em querendo, apresente recurso.

Não havendo interposição de recurso, fica autorizada a realização de nova sessão para fase de lances e negociações.

No mais, determino ao setor de licitações que proceda com as publicações e comunicações de praxe

Glicério-SP, 30 de abril de 2019.

**ILDO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL